



NUPEP

NÚCLEO DE POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2021 –NÚCLEO DA EXECUÇÃO PENAL E DA POLÍTICA CRIMINAL (NUPEP)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4.º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4.º, II e § 4.º da Lei Complementar n.º 80/1994 e art. 4.º, II da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 80/94 e art. 4.º, §1º da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro comprometeu-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos sujeitos a sua jurisdição os direitos assegurados no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), entre os quais o de que “toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana” (art. 2º, item 1 c/c art. 10, item 1);



NUPEP

NÚCLEO DE POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que as Regras mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela) estabelecem na Regra 17 que “1. Todo preso a quem não seja permitido vestir suas próprias roupas, deverá receber as apropriadas ao clima e em quantidade suficiente para manter-se em boa saúde. Ditas roupas não poderão ser, de forma alguma, degradantes ou humilhantes”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/194 (Lei de Execução Penal) estabelece que a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/194 (Lei de Execução Penal) estabelece que a assistência à saúde do preso é dever do Estado (art. 10 c/c art. 11, III) e direito do condenado (art. 41, VII), compreendendo, tanto na vertente preventiva quanto na curativa, atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14, caput);

CONSIDERANDO o teor do **DOSSIÊ DA SITUAÇÃO DE CUSTODIADOS DESCALÇOS E DESAGASALHADOS EM DELEGACIAS DE POLÍCIA de CURITIBA**, elaborado pela equipe da **Central das Medidas Socialmente Úteis do Tribunal de Justiça do Paraná**, revelando que, **dos 155 atendimentos realizados no período de 07 de abril até 15 de junho de 2021, a custodiados do Centro de Triagem, 1ª Delegacia da Mulher, Centro de Triagens 1 - CT1, 5º Distrito Policial da Capital e Delegacia de Homicídios, 91 deles apresentavam-se descalços, representando aumento de 20% em relação a número colhido em 2020;**

CONSIDERANDO ainda que, no referido Relatório constam relatos de que **as únicas cobertas presentes nas celas são as fornecidas pelos familiares das pessoas que estão privadas de liberdade e que 66% dos custodiados, por não terem vínculos familiares, não recebe nenhum cobertor e relatam intenso frio pela noite;**

CONSIDERANDO ainda a informação prestada, na presente data, pelo Defensor Público Daniel Alves Pereira de que a situação permanece inalterada até o presente momento a despeito de tentativas de resolução do problema;



NUPEP
NÚCLEO DE POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO, enfim, ser fato público e notório a previsão de continuidade das baixas temperaturas na capital paranaense e, conseqüentemente, da necessidade imediata e urgente de proteção das pessoas privadas de liberdade a condições evidentemente humilhantes e degradantes e que as expõe a agravos à saúde.

RECOMENDA o **fornecimento** dos seguintes itens básicos de vestuário às pessoas privadas liberdade nas carceragens das delegacias de polícia referidas, nos moldes a seguir, a serem fornecidos assim que se der o seu ingresso¹:

Descrição do material de vestuário	Quantidade
Manta simples solteiro de cor clara sem ribana sem estampa, forro e acabamento	01
Blusa de moletom de cor laranja sem bolso ou estampa, zipper, forro e sem capuz	02
Calça de motetom simples de cor laranja sem bolso ou estampa, zipper, forro	02
Camiseta de cor branca manga curta e sem estampa	02
Meias de cor clara	02
Cuecas de cor clara	02
Toalha de banho de cor clara	02
Par de tênis de solado baixo estilo futsal	01
Par de chinelo simples tipo havaianas, maleável, de borracha solado fino	01

RECOMENDA seja **permitido** que as pessoas privadas de liberdade **permaneçam calçadas com chinelos e meias** no deslocamento da carceragem até o estabelecimento forense onde ocorrem as audiências de custódia, inclusive durante o período em que aguardam a realização do ato.

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **15 (quinze) dias**, resposta sobre quais as

¹ A lista acima contempla apenas os principais itens vestuário, de forma e em quantidades muito modestas. Os parâmetros para discriminação dos itens e quantidades foi construído a partir da listas fornecida pela direção da Casa de Custódia de Curitiba quanto aos itens permitidos aos familiares para envio aos presos. Trata-se de lista mais ou menos padrão nas unidades prisionais. Fonte: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/Cronograma_de_Sacolas_e_Visitas_2020/CCC/CCC_ORDEM_DE_SERVICO_02_2020_VESTUARIO.pdf



NUPEP

NÚCLEO DE POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, indicando as possibilidades de atendimento aos prazos, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Atenciosamente,

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Coordenadora